DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Imprensa Municipal Estado da Paraíba Brasil

Criado pela Lei Municipal n° 002/2001 de 13 de janeiro de 2001

Atos do Poder Executivo.

Barra de São Miguel – PB, Terça-feira, 03 de Novembro de 2026.

LEI MUNICIPAL Nº 0413/2026

Barra de São Miguel – Paraiba. 30 de Outubro de 2026

EMENTA: INSTITUI O PRÊMIO MUNICIPAL APAB – BOAS PRÁTICAS EDUCACIONAIS, DESTINADO AO RECONHECIMENTO E À BONIFICAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BARRA DE SÃO MIGUEL – PB, ESTABELECE CATEGORIAS, CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL, ESTADO DA PARAÍBA, o Senhor **JOÃO PAULO FRANÇA,** no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as leis especificas, **faz saber** que a Câmara de Vereadores do Município de Barra de São Miguel, Estado da Paraíba, **Aprovou e Eu Sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Barra de São Miguel – PB, o Prêmio Municipal APAB (Aprender para Avançar a Barra) – Boas Práticas Educacionais, destinado a reconhecer e premiar financeiramente profissionais que desenvolvam práticas pedagógicas ou administrativas exitosas, devidamente registradas na plataforma APAB – Boas Práticas, no Censo Escolar do INEP, reconhecidas pela Equipe Gestora Escolar e validadas pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - São objetivos do Prêmio:

I – valorizar o compromisso, a dedicação e o protagonismo dos profissionais da educação municipal;
II – estimular práticas inovadoras que contribuam para a aprendizagem e a gestão escolar;
III – incentivar o registro, a sistematização e a socialização das experiências exitosas na plataforma APAB – Boas Práticas;
IV – reconhecer contribuições à inclusão, à equidade, à permanência e ao desenvolvimento integral dos estudantes;
V – fortalecer a cultura de avaliação, planejamento e aperfeiçoamento das práticas educacionais;

VI – reconhecer à importância dos profissionais das secretarias escolares na organização e na qualidade dos serviços educacionais.

Art. 3º - Estarão concorrendo os profissionais da educação em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino, com vínculo funcional regular com o Município, que atendam aos requisitos desta Lei e de seu regulamento.

Art. 4º - O Prêmio será dividido em três categorias:

I – **Categoria I - Trajetórias e Práticas Consolidadas:** Destinada aos profissionais do Magistério, integrantes das equipes gestoras e técnica da Rede Municipal de Ensino, em efetivo exercício desde o primeiro semestre de 2026, que tenham desenvolvido e registrado práticas pedagógicas ou de gestão escolar exitosas na plataforma APAB – Boas Práticas, desde que sejam validadas pela Equipe Técnica e formadora do município e que atendam integralmente aos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 7º, deste projeto de lei.

II – **Categoria II – Práticas pedagógicas e de Desenvolvimento e Valorização Administrativa**: Destinada aos profissionais do Magistério, em efetivo exercício, que tenham desenvolvido e registrado práticas educacionais, mas que NÃO pontuaram em todos os critérios, bem como aos integrantes das equipes administrativas escolares, em efetivo exercício, que tenham contribuído comprovadamente para a organização, funcionamento e melhoria dos serviços educacionais escolares.

III – **Categoria III – Iniciativas e Boas Práticas Reconhecidas**: Destinada aos profissionais da Rede Municipal de Ensino, em efetivo exercício, que, apesar de não terem inserido os registros sistemáticos e contínuos de suas práticas na plataforma APAB – Boas Práticas, as tenham desenvolvidas.

PARÁGRAFO ÚNICO: A validação preliminar das práticas pela equipe gestora ou supervisão escolar não implicará premiação automática, ficando a concessão do prêmio condicionada à análise técnica, à pontuação obtida e à classificação final realizada pela Equipe da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - A participação dos professores ficará condicionada ao cadastro da prática na plataforma APAB – Boas Práticas, até o prazo de 15 (quinze) de outubro de 2026.

§ 1º O Registro deverá conter:

I. Identificação do Profissional;

II. Unidade Escolar;

III. Titulo e Descrição;

IV. Objetivos;

V. Metodologia e Etapas;

VI. Público Beneficiado;

VII. Resultados;

VIII. Evidências da Execução.

§ 2º As práticas deverão ter sido efetivamente executadas na Rede Municipal de Ensino de Barra de São Miguel.

Art. 6º - A participação dos Profissionais das Secretarias Escolares ficará restrita ao desempenho durante periodo do Censo Escolar 2026, considerando relatório técnico do coordenador responsável pelo processo para avaliação dos profissionais das unidades escolares.

Art. 7º - A participação da Equipe Técnica da Secretaria de Educação estará condicionada a validação das práticas do sistema APAB – Boas Práticas: à Realização e participação nas formações continuadas durante o ano letivo de 2026 e aos Resultados Educacionais Obtivos, conforme relatório técnico fornecido pelo Ministério da Educação através da Plataforma **BRASIL APRENDE +.**

Art. 8º - As práticas inscritas serão submetidas a três etapas:

I – Reconhecimento e validação preliminar pela equipe gestora e coordenação pedagógica da unidade escolar, ao qual está vinculado;

II – Análise técnica e pontuação pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação;

III – Classificação e reconhecimento final das práticas mais bem avaliadas.

§ 1º A validação da equipe gestora atestará a realização e a contribuição da prática.

§ 2º A Equipe Técnica da SME aplicará critérios objetivos, previstos neste projeto, que irão validar a prática para premiação financeira.

Art. 9º - As práticas serão avaliadas em até 100 (cem) pontos, segundo os critérios:

Critério	Pontuação máxima
Relevância Educacional ou Administrativa	20
Inovação e Criatividade	15
Planejamento e Organização	15
Resultados e Impactos Comprovados no Desenvolvimento das Habilidades Trabalhadas	25
Inclusão, Equidade e Melhoria dos Serviços	15
Qualidade dos Registros e Evidências no APAB – Boas Práticas	10
TOTAL	100

§ 1º Estarão enquadradas na Categoria I, as práticas que pontuarem em todos os critérios estabelecidos.

§ 2º Na Categoria III, todos os profissionais do Magistério serão reconhecidos, independente do cadastro de práticas, desde que estejam em efetivo exercício de suas funções.

Art. 10 - Ficam estabelecidos os seguintes valores de premiação financeira individual, destinados à prática validada em cada categoria:

Categoria	Valor
I – Trajetórias e Práticas Consolidadas	**R$ 4.500,00**
II – Práticas Pedagógicas e de Desenvolvimento e Valorização Administrativa	**R$ 3.000,00**
III – Iniciativas e Boas Práticas Reconhecidas	**R$ 1.500,00**

§ 1º Cada profissional será enquadrado em uma única categoria.

§ 2º O pagamento ocorrerá em parcela única, após homologação, observadas a disponibilidade financeira e a legislação aplicável, preferencialmente na folha do mês de outubro, ou em folha especial.

§ 3º A premiação terá caráter eventual e não será incorporada permanentemente à remuneração, observada sua natureza jurídica conforme a legislação aplicável.

Art. 11 - As práticas classificadas na Categoria I receberão a Medalha Professora Maura Ferreira em reconhecimento pela Excelência e Inovação Pedagógica, durante programação do mês de dezembro do corrente ano letivo.

Art. 12 - A Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação se compromete no desenvolvimento de Avaliar as Boas Práticas Educacionais, a partir dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência.

Art. 13 - O disposto nessa Lei abrange exclusivamente os profissionais da Educação básica em efetivo exercício, e nos termos do art. 26, caput, parágrafos e incisos, da Lei Federal 14.113/2020.

Art. 14 - As despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, custeadas com recursos dos 70% (setenta por cento) previstos na Lei do FUNDEB, observada a legislação orçamentária e financeira.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Barra de São Miguel – PB, 30 de Outubro de 2026.

João Paulo França
Prefeito Constitucional
Barra de São Miguel – Paraíba

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Barra de São Miguel – Paraíba, 30 de Outubro de 2026.

João Paulo França – Prefeito Constitucional